



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2025**

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura do Município de Malhador/SE, nomeado pela **Portaria nº N° 205A/2024** de 01 de julho de 2024, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta de **REINALDO SANTOS PASSOS “REINALDO KACETEIRO”** inscrito no CPF sob o nº 062.304.815-96, com Endereço na Rua André Avelino Nascimento, 60, Bairro Centro, Frei Paulo – SE, doravante designado **CONTRATADO** pelo valor global de **R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais)**, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo.

**1.0. O OBJETO:**

Contratação de **REINALDO SANTOS PASSOS “REINALDO KACETEIRO”** inscrito no CPF sob o nº 062.304.815-96, com Endereço na Rua André Avelino Nascimento, 60, Bairro Centro, Frei Paulo – SE, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE REINALDO KACETEIRO, EM DECORRÊNCIA DA FESTA POPULAR “CASAMENTO DOS TABARÉUS 2025”, DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE** que se realizará no dia 20 de julho de 2025 que se realizará no dia 20 de julho de 2025, **onde o Artista irá se apresentar a partir das 14h, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação.**

**2.0. O OBJETIVO/DEMANDA:**

Segundo informações constantes no processo, a Prefeitura Municipal de Malhador/SE, através da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação**, iniciou processo para contratação direta de banda musical **EM DECORRÊNCIA DA FESTA POPULAR “CASAMENTO DOS TABARÉUS 2025” DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, em razão da importância dessa Comemoração. Elas expressam a cultura e a tradição do povo, por meio de cerimônias festivas. Essas celebrações reforçam os laços sociais e as raízes que aproximam as pessoas, movimentando e resgatando lembranças e emoções.

As festas populares são uma tradição da cultura popular e da linguagem do povo, representando tudo o que é proveniente de sua alma.

As Festividades comemorativas nesse período tem grande importância para o município de Malhador, e a presença de “**REINALDO KACETEIRO**”, **conhecido regionalmente**, pode contribuir significativamente para o fortalecimento cultural dos participantes locais. Além disso, a realização **DA FESTA POPULAR “CASAMENTO DOS TABARÉUS 2025” DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, fortalece a comunidade Malhadorense como um todo, promovendo um senso de pertencimento e união. Isso, por sua vez, pode ter impactos positivos na coesão social e na participação cívica, já que uma comunidade unida tende a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

se envolver mais em iniciativas locais e sociais, adicionando valor à cultura e à economia local.

A administração pública, por meio da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação**, irá realizar FESTA POPULAR “CASAMENTO DOS TABARÉUS 2025” DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, no dia 20 de julho do corrente esperando um grande público no dia do evento, com a participação de banda locais de renome nacional.

Assim, a secretaria demandante manifestou a necessidade da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

### **3.0. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA:**

**Inviabilidade de Competição:** Conforme disposto no artigo 74 da Lei 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, de profissionais de qualquer setor artístico, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, a qual permite que a Administração Pública celebre um contrato sem a necessidade de procedimento competitivo, em determinadas circunstâncias previstas em lei.

O artigo 74, inciso II, da mesma legislação autoriza a contratação direta nos casos em que houver inviabilidade de competição, o que justifica a escolha por essa modalidade, vez que a contratação do profissional do setor artístico em questão abarca os pontos de especialidade e singularidade do objeto em que contratação de músicos para eventos específicos requer habilidades técnicas e artísticas únicas, pois, cada músico possui seu próprio estilo e repertório, o que torna difícil a realização de uma competição objetiva e justa para avaliar sua capacidade e adequação ao evento em questão; a reputação e renome para contratação de músicos de renome, que trazem consigo um histórico de excelência e prestígio artístico, garantindo a qualidade da apresentação e o prestígio do evento; a integração do artista ao projeto cultural o que permite a contratação direta do músico que melhor se enquadra nas especificidades do projeto, garantindo a sua integração e o sucesso do evento.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação garante a escolha do músico mais adequado para atender às necessidades específicas do evento, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

**Conhecimento das Demandas Institucionais:** **REINALDO SANTOS PASSOS “REINALDO KACETEIRO”** inscrito no CPF sob o nº 062.304.815-96, com Endereço na Rua André Avelino Nascimento, 60, Bairro Centro, Frei Paulo – SE.

**Qualidade e Confiabilidade:** A capacidade técnica especializada da empresa aqui tratada foi constatada por meio da apresentação de release, comprovação de apresentação do artista em shows, dentre outros, que comprovaram a experiência profissional e atestaram a capacidade técnica e a confiabilidade dos serviços prestados. Isso garante que a Administração Pública contrate um serviço de qualidade e efetivo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Conformidade com a Legislação: **REINALDO SANTOS PASSOS “REINALDO KACETEIRO”** inscrito no CPF sob o nº 062.304.815-96, com Endereço na Rua André Avelino Nascimento, 60, Bairro Centro, Frei Paulo – SE, demonstrou em sua documentação, total aderência à regularidade fiscal, social e trabalhista através de suas certidões negativas.

Dessa forma, ao contratá-la diretamente, temos a segurança de que nossas obrigações legais e fiscais serão atendidas adequadamente, minimizando riscos de autuações ou sanções.

#### **4.0 O PREÇO**

O valor global da contratação é de **R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais)**.

A contratante pagará à contratada em 2 (duas) parcelas, 50% (cinquenta) antes da apresentação e 50%, em até 07 (sete) dias, após o evento, conforme definido no Termo de Referência, anexo a este contrato.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Preço compatível com a prática para contratantes diversos, em soluções semelhantes, conforme documentação que consta nos autos.

#### **5.0. A EMPRESA ESCOLHIDA:**

Contratação de **REINALDO SANTOS PASSOS “REINALDO KACETEIRO”** inscrito no CPF sob o nº 062.304.815-96, com Endereço na Rua André Avelino Nascimento, 60, Bairro Centro, Frei Paulo – SE, porque atendeu os critérios de habilitação propostos, demonstrou expertise e notoriedade necessárias à execução do objeto, e apresentou preço compatíveis com o de mercado, e em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da prefeitura municipal.

#### **6.0. HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa licitante apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

#### **7.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

**2062– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

**3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA**

**15000000- FR**

**16593210 -FR**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Dante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Na esperança de termos respondido o solicitado, aproveitamos a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Malhador/SE, 14 de julho de 2025

  
**MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES**

Agente de Contratação

  
**JOSE EDIVALDO DE JESUS**

Equipe de Apoio

  
**MARIA ALTAIR DOS SANTOS**

Equipe de Apoio